

JUNTA DE FREGUESIA

STA. MARIA MAIOR



REGULAMENTO

DA

SABER MAIOR

UNIVERSIDADE

SÉNIOR

DA FREGUESIA DE

SANTA MARIA MAIOR

2017 – 2021



Saber Maior – Universidade Sénior de Santa Maria Maior

Regulamento

Preâmbulo	1
Capítulo I – Disposições Gerais	2
1. Objeto	2
2. Identificação	2
3. Objetivos.....	2
4. Atividades	2
5. Equipa	3
6. Espaços	3
Capítulo II – Alunos e Formadores	4
7. Alunos Elegíveis	4
8. Direitos do Aluno	4
9. Deveres do Aluno.....	5
10. Formadores Elegíveis.....	5
11. Direitos do Formador.....	5
12. Deveres do Formador.....	6
Capítulo III – Disposições Operacionais	6
13. Calendário.....	6
14. Matrículas.....	7
15. Pagamentos.....	8
16. Horários	8
17. Aulas	9
Capítulo IV – Disposições Finais	9
18. Exceções.....	9
19. Obrigações.....	10
20. Omissões.....	10
21. Sanções.....	10
22. Entrada em Vigor.....	11

PREÂMBULO

A **Saber Maior – Universidade Sénior de Santa Maria Maior** é um serviço na área da formação prestado pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e operacionalizado pelo seu Gabinete de Empreendedorismo Social (GES). Atua no âmbito do Ensino Não-formal e Aprendizagem ao Longo da Vida reforçando as respostas da junta já desenvolvidas para promoção do envelhecimento ativo, por outros serviços das áreas social e recreativa.

A **Saber Maior** tem como missão capacitar a população sénior de Santa Maria Maior para uma cidadania plena e um envelhecimento positivo através de ferramentas geradoras de literacia, úteis nas várias vertentes do quotidiano do utente, bem como da sua família e vizinhança. Para tal, a **Saber Maior** alicerça as suas planificações na realidade social do seu público-alvo, baseando-se nomeadamente no Diagnóstico Social da Comissão Social de Freguesia e respetivo Plano de Ação.

A **Saber Maior** assume um posicionamento misto entre os dois modelos internacionais que regem as universidades seniores: o britânico e o francês. Assim, a **Saber Maior** casa o voluntarismo e a informalidade próprios do primeiro, com um reforçado enfoque pedagógico prevalecente no segundo – o qual considera também o trabalho remunerado dos formadores.

A **Saber Maior** pauta-se pelos seguintes valores: igualdade, respeito, humildade, ética, liberdade, responsabilidade, trabalho, espírito-crítico, espírito-construtivo, otimismo.

A **Saber Maior** adota a designação “Universidade Sénior”, registada pela RUTIS – Associação Rede de Universidades da Terceira Idade/Rede de Universidades Seniores, que agrega cerca de 240 associadas e é reconhecida pelo governo como «parceiro fundamental para o desenvolvimento das políticas de envelhecimento ativo e da economia social», bem como «entidade enquadradora» destas academias.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente regulamento contém as normas que definem as atividades da Saber Maior – Universidade Sénior da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, de Lisboa, bem como as normas que regem as relações com os seus utentes.

Artigo 2.º

(Identificação)

1. A Universidade Sénior da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior adota a designação **Saber Maior**.
2. A **Saber Maior** adota, na sua divisa, a cor verde e, como logotipo, o sinal gráfico abaixo representado:



Artigo 3.º

(Objetivos)

1. Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados.
2. Desenvolver atividades promovidas para e pelos alunos.
3. Criar espaços de encontro com a comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um sã espírito de convivência e solidariedade humana e social.

Artigo 4.º

(Atividades)

1. É da competência da **Saber Maior** a organização dos seguintes serviços:
 - a) Aulas teóricas e práticas das diversas Áreas do Saber;
 - b) Seminários, oficinas temáticas, conferências, debates, tertúlias e exposições;
 - c) Visitas de estudo.

2. A **Saber Maior** poderá também organizar e/ou participar nas seguintes iniciativas:

- a) Encontros nacionais e internacionais;
- b) Outras que assumam relevância no cumprimento da sua missão.

Artigo 5.º

(Equipa)

1. As competências de gestão e direção da **Saber Maior** cabem à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, através do GES – Gabinete de Empreendedorismo Social.
2. No âmbito do GES – Gabinete de Empreendedorismo Social, a **Saber Maior** tem um coordenador específico, com funções de organização e representação.
3. A **Saber Maior** poderá dispor de um Conselho Técnico ao qual compete pronunciar-se sobre os serviços prestados e a forma de os operacionalizar.
4. O Conselho Técnico é nomeado e presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia.
5. O Presidente da Junta de Freguesia pode, a qualquer momento, designar um Conselho Pedagógico, devendo esse incluir elementos da direção, formadores e alunos da **Saber Maior**.

Artigo 6.º

(Espaços)

1. A coordenação da **Saber Maior** funciona no GES – Gabinete de Empreendedorismo Social da Junta de Freguesia de Santa Maria, sito na seguinte morada: Poço do Borratém, n.º 25, 2.º andar, 1100-408 Lisboa.
2. As matrículas e outros serviços administrativos (exceto pagamentos) centralizam-se no GES – Gabinete de Empreendedorismo de Santa Maria Maior, sito na morada supra mencionada, podendo ser também efetuados nos vários postos de atendimento da Junta de Freguesia.
3. Os pagamentos realizam-se na Tesouraria da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, sita na Rua da Madalena, n.º 151 r/c Loja, 1100-232 Lisboa.
4. As aulas decorrem em diversos espaços na área geográfica da freguesia de Santa Maria Maior, consoante as atividades, sendo devidamente comunicados, e estando as moradas publicadas nas fichas de inscrição.
5. Outras atividades previstas neste regulamento poderão decorrer fora da área geográfica da freguesia, nomeadamente as visitas de estudo.

Capítulo II

ALUNOS E FORMADORES

Artigo 7.º

(Alunos Elegíveis)

1. São elegíveis para alunos da **Saber Maior** os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade igual ou superior a 55 anos (ou que a completem até ao final do ano civil em que se inicia o ano letivo);
 - b) Estejam recenseados na freguesia de Santa Maria Maior;
 - c) Apresentem robustez física e psíquica adequada à realização da maioria das atividades.
2. Podem também matricular-se cidadãos que não estejam recenseados na freguesia de Santa Maria Maior, desde que haja vagas disponíveis após a inscrição dos recenseados.
3. Outras exceções, nomeadamente sobre a idade mínima do candidato, terão de ser avaliadas caso-a-caso, sendo requeridas pelo candidato, ou seu representante, em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, conforme estabelecido no artigo 18.º deste regulamento.
4. Não são exigidos níveis mínimos de habilitações literárias. Aceitam-se alunos por alfabetizar, desde que familiarizados com estratégias alternativas à leitura e escrita, nomeadamente a memorização e a gravação áudio, entre outras que permitam acompanhar as sessões.
5. Certas atividades pontuais, como seminários e oficinas temáticas, entre outras, poderão receber participantes que não estejam inscritos na **Saber Maior**, nos seguintes parâmetros:
 - a) Os candidatos inscrevem-se no evento em causa, sujeitando-se à lotação disponível após a prioridade concedida aos alunos da **Saber Maior**;
 - b) Os candidatos executam um pagamento específico, sempre que seja fixado um valor de participação.

Artigo 8.º

(Direitos do Aluno)

1. Ver garantida a confidencialidade dos seus dados.
2. Participar ativa e proactivamente nas atividades.
3. Receber formação adequada à sua robustez física e psíquica.
4. Receber informação expressa de forma clara e em tempo útil.
5. Usufruir de um ambiente de trabalho organizado e cordial.
6. Usufruir de instalações apropriadas, com manutenção e equipamentos adequados.
7. Receber um certificado de participação simbólico (sem aplicação oficial no sistema de ensino ou formação profissional).

Artigo 9.º

(Deveres do Aluno)

1. Ser assíduo e pontual, frequentando, no mínimo, 50% das sessões de cada atividade em que está inscrito,

salvo justificação atendível.

2. Participar ativamente nas atividades.
3. Promover bons ambientes de trabalho e convívio, em cooperação e cordialidade.
4. Respeitar as pessoas e os materiais envolvidos, zelando pelo asseio e cuidado das instalações, bem como da sua própria higiene pessoal.
5. Prestar informação verdadeira e agir de boa-fé.
6. Manter os dados pessoais em dia, bem como os pagamentos, nos casos em que se aplica.
7. Em caso de desistência, informar os serviços administrativos.

Artigo 10.º

(Formadores Elegíveis)

1. Cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos.
2. Currículo compatível com as funções.
3. Competências pedagógicas adequadas às funções (aferíveis em entrevista).

Artigo 11.º

(Direitos do Formador)

1. Ver garantida a confidencialidade dos seus dados.
2. Participar ativa e proactivamente nas atividades.
3. Receber formação e informação expressa de forma clara e em tempo útil.
4. Usufruir de um ambiente de trabalho organizado e cordial.
5. Usufruir dos recursos necessários ao bom desempenho das suas funções, incluindo instalações com manutenção e equipamentos adequados.
6. Receber um certificado de colaboração.
7. Receber retribuições nos parâmetros previamente acordados com a **Saber Maior**.
8. Caso exerça funções em regime de voluntariado, tem salvaguardados os direitos legalmente consagrados e listados no "Guia do Voluntário" do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.

Artigo 12.º

(Deveres do Formador)

1. Cumprir o regulamento da **Saber Maior** e promover os valores nele estabelecidos.
2. Ser exemplarmente assíduo e pontual.

3. Dinamizar sessões de qualidade, com técnicas e materiais adequados ao público-alvo, sendo recetivo às diretrizes pedagógicas, e outras, emanadas da direção.
4. Zelar pela correção da Língua Portuguesa, oral e escrita, apresentando materiais isentos de erros e gralhas.
5. Respeitar as pessoas e os materiais envolvidos, zelando pelo asseio e cuidado das instalações, bem como da sua própria higiene pessoal.
6. Prestar informação verdadeira e agir de boa-fé.
7. Entregar os dados e documentos solicitados, e de forma atempada.
8. Caso exerça em regime de voluntariado, deve cumprir os requisitos legalmente estabelecidos e listados no “Guia do Voluntário” do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

Artigo 13.º

(Calendário)

1. O período letivo decorre durante onze meses, salvo anos de exceções devidamente justificadas.
2. O período letivo, salvo justificadas exceções, tem início entre Setembro e Outubro e término no final do mês de Julho.
3. Existem quatro pausas letivas (férias): Natal, Carnaval, Páscoa e verão.
4. Os calendários, com os dias de aulas e de férias, são divulgados anualmente, com a devida antecedência.
5. Durante as pausas letivas não existem aulas, mas poderão decorrer outras atividades previstas neste regulamento.
6. O período anual de inscrições decorre na primeira quinzena de Setembro, sendo os prazos comunicados através de edital e demais canais de comunicação da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

(Matrículas)

1. As matrículas decorrem nos prazos mencionados no artigo 13.º sendo válidas apenas para o ano letivo em causa.
2. As matrículas consistem numa pré-inscrição, que será depois validada pela **Saber Maior** após confirmada a existência de vagas, e tendo em conta a prioridade dada aos candidatos recenseados em Santa Maria Maior.
3. Nos casos que obrigam a pagamento (candidatos não-recenseados na freguesia), a matrícula só entra em vigor após a realização do mesmo.

4. As matrículas permitem a inscrição em todas as atividades que o candidato pretender frequentar, sem limite por aluno - desde que haja vagas - e sendo que estas variam consoante cada atividade.
5. a) As vagas, para cada atividade, são fixadas de acordo com a seguinte ordem de prioridades:
 - 1ª) Recenseados na freguesia que já frequentam a Saber Maior;
 - 2ª) Recenseados que nunca frequentaram a Saber Maior;
 - 3ª) Recenseados que já frequentam a Saber Maior mas não a atividade em causa;
 - 4ª) Não recenseados que já frequentam a Saber Maior;
 - 5ª) Não recenseados que nunca frequentaram a Saber Maior.
- b) Transversalmente funcionam os seguintes critérios:
 - 1) Tem prioridade quem se inscreveu primeiro (data e hora de matrícula);
 - 2) Os alunos que não cumpriram, sem justificação, a assiduidade mínima no ano anterior podem perder prioridade.
6. Após o início do ano letivo, as intenções de matrícula terão de ser avaliadas caso-a-caso, seja para novas matrículas ou para aditamentos às mesmas, tendo em conta as vagas e dinâmicas de cada atividade.
7. As matrículas realizam-se presencialmente no GES – Gabinete de Empreendedorismo de Santa Maria, sendo os pagamentos efetuados na Tesouraria (moradas referidas no artigo 6.º deste regulamento).
8. A matrícula pode ser considerada suspensa quando o aluno deixa de cumprir, sem justificação atendível, a assiduidade estabelecida no artigo 9.º deste regulamento.
9. A matrícula pode ser considerada suspensa quando o aluno, estando obrigado ao pagamento do seguro e mensalidades, não salde tais pagamentos nos prazos estabelecidos no artigo 15.º deste regulamento.

Artigo 15.º

(Pagamentos)

1. A matrícula e a frequência das aulas são gratuitas para os utentes recenseados em Santa Maria Maior, incluindo o seguro de acidentes pessoais, também gratuito.
Para não-recenseados, a matrícula implica o pagamento do seguro de acidentes pessoais (valor anual de 6€, sujeito a atualizações anuais) e da primeira mensalidade (valor de 10€/mês).
2. O valor das mensalidades é sempre o mesmo (10 euros), independentemente do número de atividades a frequentar.
3. O pagamento do seguro, bem como da primeira mensalidade, só é realizado após o utente confirmar se teve vaga na(s) atividade(s) em que se inscreveu.
4. As mensalidades podem ser pagas mensalmente ou saldadas na totalidade em ato único.



5. O dia de referência para o pagamento das mensalidades é o dia 1 de cada mês, com tolerância de uma semana, até ao dia 8 de cada mês.
6. A frequência da **Saber Maior** é reservada aos utentes que mantenham a matrícula regularizada e os pagamentos em dia.
7. Os valores são revistos anualmente e divulgados com a devida antecedência.
8. Algumas atividades extracurriculares, como seminários ou oficinas temáticas, entre outras, poderão ter valores de participação próprios, sobretudo para formandos pontuais que não sejam alunos da **Saber Maior**.

Artigo 16.º

(Horários)

1. As aulas da **Saber Maior** decorrem em horário laboral, de segunda-feira a sexta-feira, tendencialmente em conformidade com o horário da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior (das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30), podendo algumas sessões estenderem-se para além deste horário.
2. Outras atividades previstas neste regulamento poderão decorrer aos fins-de-semana e terão horários específicos a publicitar em cada caso.
3. O horário de cada atividade (horas e local) é definido anualmente, constando da ficha de inscrição anual.
4. Para inscrições e informações, a sede da **Saber Maior**, no Poço do Borratém, funciona no seguinte horário: Dias úteis, das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00.
5. Para pagamentos, o serviço de Tesouraria, na Rua da Madalena, funciona no seguinte horário: Dias úteis, das 09h00 às 17h30.

Artigo 17.º

(Aulas)

1. O programa curricular de cada atividade é da responsabilidade do formador, cabendo à **Saber Maior** o fornecimento prévio de dados sobre os contextos sociais a trabalhar, bem como a validação final dos programas.
2. Cada hora letiva, na **Saber Maior**, tem 50 minutos, variando a duração das sessões em função da natureza de cada atividade.
3. Em situações de falta de um formador, a sessão poderá ser compensada em data a combinar entre este e os alunos.
4. As aulas que não sejam ministradas por coincidirem com visitas de estudo no âmbito da **Saber Maior** não terão de ser compensadas.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

(Exceções)

1. São admitidas exceções à idade mínima para frequentar a **Saber Maior**, estabelecida no artigo 7.º deste regulamento, quando haja demonstrados benefícios ao nível da saúde psíquica e da inclusão social do candidato.
2. A admissão de alunos com idades inferiores ao estabelecido no artigo 7.º deste regulamento depende de avaliação específica solicitada através de requerimento endereçado ao Presidente da Junta de Freguesia, pelo candidato ou seu representante.
3. A assiduidade mínima de 50% das sessões, estabelecida no artigo 9.º deste regulamento, não implicará as sanções estabelecidas no artigo 21.º, sempre que existam justificações atendíveis devidamente apresentadas na sede da **Saber Maior**.
4. Os horários poderão ser alterados durante o ano letivo por motivos de força maior, desde que devida e atempadamente, comunicados aos alunos e aos formadores.
5. As atividades previstas poderão ser alteradas por motivos de força maior, tais como a indisponibilidade de formadores adequados ou a insuficiência de inscrições que garantam a criação de uma turma.

Artigo 19.º

(Obrigações)

Os direitos e deveres de alunos e formadores, e demais parâmetros de funcionamento da **Saber Maior**, estão devidamente estabelecidos neste regulamento, cabendo à **Saber Maior** a obrigação de o cumprir e fazer cumprir.

Artigo 20.º

(Omissões)

Todas as questões que surjam no âmbito da frequência da **Saber Maior**, seja da parte dos alunos ou dos formadores, serão resolvidas segundo o parecer do GES – Gabinete de Empreendedorismo de Santa Maria Maior, cabendo sempre recurso para o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.

Artigo 21.º

(Sanções)

1. A não observância das disposições do presente regulamento, por parte de alunos ou formadores, pode implicar a interdição automática às atividades promovidas pela *Saber Maior*.
2. A interdição às atividades é reversível a partir do momento em que se normaliza a situação.
3. Consoante a gravidade da situação, a interdição às atividades pode estender-se à perda do direito de frequência até ao final do ano letivo ou de forma vitalícia.
4. São consideradas infrações graves, aquelas que envolvam comportamentos que manifestamente firam os princípios de cordialidade consagrados neste regulamento.
5. A aplicação das sanções é da responsabilidade da direção da *Saber Maior* e decorre nos seguintes parâmetros:
 - a) A decisão sobre a sanção a aplicar realiza-se após auscultação dos intervenientes e cumprindo-se o direito do contraditório;
 - b) A sanção é comunicada por escrito, com a maior celeridade possível;
 - c) A sanção é comunicada ao(s) visado(s) e arquivada no(s) seu(s) processo(s).

Artigo 22.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia de Freguesia, após a sua publicação em Edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado pelo executivo da Junta de Freguesia na reunião realizada a 8 de novembro de 2017

Aprovado pela Assembleia de Freguesia na reunião de 28 de Dezembro de 2017.